

## NOTA INFORMATIVA

### PERMUTAS MOBILIDADE INTERNA E CONTRATAÇÃO INICIAL

#### ANO ESCOLAR 2015/2016

1- O procedimento de permutas obedece ao estipulado nos artigos 46.º e 47.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, e destina-se, nesta fase aos docentes colocados pelos concursos de Mobilidade Interna e Contratação Inicial.

2- A permuta pode ser operacionalizada exclusivamente entre docentes que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Docentes QA/QE colocados na 1ª prioridade do concurso de Mobilidade Interna;
- b) Docentes QZP colocados na 1ª prioridade do concurso de Mobilidade Interna;
- c) Docentes QA/QE colocados na 2ª prioridade do concurso de Mobilidade Interna;
- d) Docentes contratados colocados no concurso de Contratação Inicial

3- No caso dos docentes colocados em Mobilidade Interna, a permuta só pode ser efetivada entre docentes colocados no mesmo grupo de recrutamento e com o mesmo número de horas de componente letiva, nos termos dos artigos 77.º e 79.º do Estatuto da carreira docente e do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho.

4- Os docentes colocados no concurso de Contratação Inicial só podem permutar entre si, sendo a permuta apenas possível entre candidatos colocados no mesmo grupo de recrutamento, em horário anual e completo.

5- O pedido de permuta, tanto para os candidatos colocados por concurso de Mobilidade Interna como para os candidatos colocados por concurso de Contratação Inicial, é formalizado por via eletrónica em aplicação disponibilizada, para o efeito, na página da Direção-Geral da Administração Escolar até às 18.00h de Portugal Continental do dia 18 de setembro de 2015.

6- O requerimento de permuta é instruído com declaração de consentimento (imprescindível para a concretização do procedimento) de ambos os diretores dos Agrupamentos de Escolas ou Escolas Não

Agrupadas envolvidas, que devem aceder à plataforma referida no número anterior, após a associação entre o permutante solicitador e o permutante solicitado.

7- A decisão sobre o pedido de permuta deverá ser proferida pela Diretora-Geral da Administração Escolar no prazo de cinco dias, contados a partir da data de receção do pedido de permuta (após parecer favorável dos Diretores de cada AE/ENA) na plataforma informática da DGAE.

8- O deferimento dos pedidos estará disponível (para docentes e respetivas escolas) na área “Permutas 2015” da plataforma SIGRHE.

9 - A colocação em permuta reporta os seus efeitos à data de início do ano letivo.

10 - **Após o deferimento não é admitida a desistência da permuta.**

07 de setembro de 2015,

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Maria Luísa Oliveira